



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 349/94

Dispõe sobre emenda à Lei nº 322/93, de 23 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

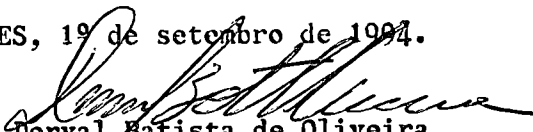
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em mais 10% (Dez por cento), o limite fixado na alínea b, do Art. 4º da Lei nº 322/93, de 23 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - O percentual fixado neste artigo, se aplica também ao orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA.

Art. 2º - Os recursos para suplementação fixados no caput do artigo anterior, serão os especificados nos incisos I, II, III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 19 de setembro de 1994.


Derval Batista de Oliveira
Prefeito Municipal